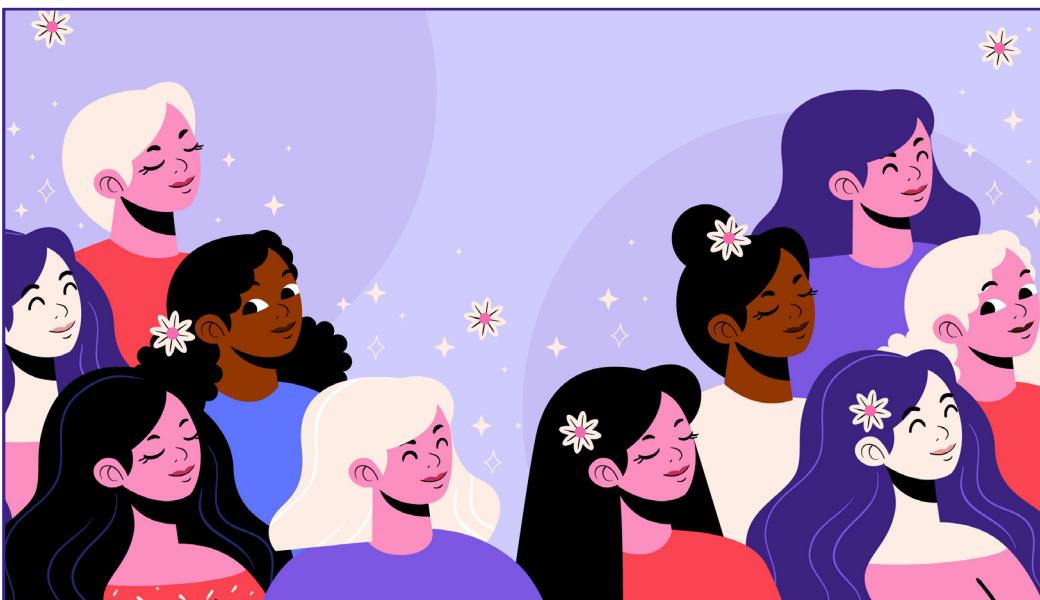


Sindicato prepara encontro com diversas atrações para celebrar o mês da mulher

Março é o mês onde se destaca a luta constante das mulheres pela erradicação das desigualdades que alimentam as diversas formas de violência contra as trabalhadoras em todos os aspectos da vida. E para celebrar o Dia Internacional da Mulher (8 de março), este ano o Sindicato dos Metalúrgicos de Cachoeirinha organizou uma programação especialmente para as trabalhadoras metalúrgicas. O encontro acontece no sábado, dia 9 de março, a partir das 9h30 da manhã na sede do Sindicato, que fica na Avenida Fernando Ferrari, 136, Vila Regina em Cachoeirinha.

As atividades começam um café da manhã e logo após acontece a palestra "MULHER VIVA A VIDA QUE NASCEU PARA TER" com a Escritora Thais Bilhalba. As participantes também podem fazer uma mini massagem relaxante, exposição da escritora Mára Nubia com o Livro Mulheres da Resistência e também expositora com produtos natura, livros e também a apresentação "Dança como Terapia e Felicidade" do Grupo Dance Clássicos e Raridades. Confira as atividades e horários na tabela ao lado.



Atividades do dia:

- 9h30 - Café da manhã
- 9h30 - Início das Mini Massagens Relaxamento para as Mulheres
- 10h - Palestra "MULHER VIVA A VIDA QUE NASCEU PARA TER" com a escritora Thais Bilhalba
- 11h - Apresentação Dança como Terapia e Felicidade do Grupo Dance Clássicos e Raridades
- Expositoras - Escritora Mára Nubia com o Livro "Mulheres da Resistência" (tema 08 de março). E exposição de produtos Natura com a consultora Gisele

ATENÇÃO, A CAMPANHA SALARIAL 2024 VEM AÍ!

Somente a união e participação dos trabalhadores pode garantir um bom acordo coletivo



Consulta ao abono salarial (PIS/PASEP) pode ser feita pelo site ou aplicativo. Saiba quem tem direito

Os trabalhadores e as trabalhadoras da iniciativa privada e servidores públicos já podem consultar se terão direito ao abono salarial (PIS/PASEP), referente ao ano-base de 2022. A consulta pode ser feita pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital e no portal Gov.br.

Os valores a receber, inclusive de anos anteriores, serão pagos a partir de 15 de fevereiro, de acordo com o mês de nascimento de cada beneficiário.

O pagamento é de até um salário mínimo (R\$ 1.412) para quem trabalhou durante pelo menos 30 dias em 2022 e receberam até dois salários-mínimos por mês (R\$ 2.824). O mínimo a ser pago é de R\$ 118,00. Isto porque o pagamento de acordo com a quantidade de meses trabalhados durante o ano-base 2022. O aumento do salário mínimo trouxe ganhos reais aos trabalhadores com direito ao abono salarial, refletindo em acréscimo de até R\$ 92,00.

Para ter direito, além das regras acima, o trabalhador precisa:

- Estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos;
- Ter seus dados informados pelo empregador (Pessoa Jurídica) corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/eSocial.

Veja o calendário e valores dos pagamentos nas tabelas abaixo e ao lado.

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Janeiro	15/02/2024	27/12/2024
Fevereiro	15/03/2024	27/12/2024
Março	15/04/2024	27/12/2024
Abril	15/04/2024	27/12/2024
Maio	15/05/2024	27/12/2024
Junho	15/05/2024	27/12/2024
Julho	15/06/2024	27/12/2024
Agosto	15/06/2024	27/12/2024
Setembro	15/07/2024	27/12/2024
Outubro	15/07/2024	27/12/2024
Novembro	15/08/2024	27/12/2024
Dezembro	15/08/2024	27/12/2024

Quantidade de meses trabalhados ano-base	Valor do abono salarial (R\$)
1	118,00
2	235,00
3	353,00
4	471,00
5	588,00
6	706,00
7	824,00
8	941,0
9	1.059,0
10	1.177,00
11	1.294,0
12	1.412,00

24.874.071 trabalhadores terão direito ao Abono Salarial, com um gasto aproximado de 27 bilhões de reais. Deste total, 21.982.722 de abonos são de trabalhadores de empresas privadas, que irão receber pela Caixa Econômica Federal, e outros 2.891.349 possuem vínculo público, e irão receber pelo Banco do Brasil.

O pagamento do Abono Salarial pode ser realizado:

- Por crédito em conta CAIXA, quando o trabalhador possui conta corrente ou poupança ou Conta Digital;
- Por crédito pelo CAIXA Tem, em conta poupança social digital, aberta automaticamente pela CAIXA;
- Nos caixas eletrônicos, nas Casas Lotéricas e nos Correspondentes CAIXA Aqui utilizando o Cartão Social e senha;
- Em agência da CAIXA, apresentando um documento oficial de identificação.

Pagamento no Banco do Brasil - O pagamento será realizado prioritariamente como crédito em conta bancária; transferência via TED, via PIX ou presencial nas agências de atendimento.

Fonte: CUT, com informações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Entenda o que é assédio sexual no trabalho e como se defender

O Brasil registrou, somente no primeiro trimestre de 2023, um total de 831 denúncias de assédio sexual no ambiente laboral, segundo o Ministério Público do Trabalho (MPT). No mesmo período de 2022 foram 393 denúncias. Ou seja, os números mais que dobraram. No entanto, o número de casos pode ser muito maior, já que há vítimas que, por medo do assédio em si e de perder o emprego, simplesmente se calam.

A cartilha “Enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e discriminação no trabalho bancário”, elaborada pelo escritório LBS Advogados e Advogadas, que presta assessoria jurídica à CUT e sindicatos, define o assédio sexual como “todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”.

Está na Lei: No Brasil, o assédio sexual é crime, previsto no artigo 216-A do Código Penal. “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” diz o texto. A pena prevista é de detenção de um a dois anos de prisão e pode ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja menor de 18 anos.

Na prática o assédio sexual são as situações em que opressores ‘ultrapassam os limites’ com o intuito de satisfazer seus desejos perversos mesmo contra a vontade da vítima. Não é necessário que haja contato físico para que o assédio sexual seja caracterizado, ou seja, agressões verbais fundadas em comentários, expressões e intimidações também são formas de ofender e atentar contra a intimidade da vítima. Isso pode se dar inclusive no âmbito virtual. O assédio sexual também ocorre pelos meios eletrônicos como WhatsApp, e-mail e redes sociais.

Exemplos de assédio:

As situações mais comuns de assédio sexual são:

- Condicionar promoção a favores sexuais;
- Toque, abraços ou carícias sem consentimento;
- Elogiar com conotação maliciosa ou sexual os atributos físicos da trabalhadora;
- Stalking, ou seja, a prática de vigiar a vida privada da vítima, incluindo contato por telefone ou redes sociais de forma intimidatória;
- Exposição intimidatória de situações constrangedoras, humilhantes, inoportunas ou vexatórias;
- Atitudes maliciosas como a exibição de conteúdo sexual fora de contexto;
- Brincadeiras inconvenientes e apelidos de cunho sexual

Condições para que o assédio se caracterize como sexual

Ouvida pelo Portal da CUT em entrevista sobre o tema, a procuradora do Ministério Público do Trabalho, Adriane Reis, explicou que para que o assédio seja configurado como sexual, ao contrário do assédio moral, não é necessário que haja repetição da conduta. Basta um único ato. E pode ser dentro ou fora do ambiente de trabalho. Isso significa que até mesmo por mensagens de texto, a prática pode ser considerada assédio sexual.

Crime

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), há duas interpretações em relação à prática:

- o assédio pode ocorrer pelo simples constrangimento da vítima;
- o assédio pode ocorrer pela prática contínua de atos constrangedores.

O gênero da vítima não é determinante para a caracterização do assédio como crime. Apesar de as mulheres serem maioria, homens também podem ser vítimas de assédio.



Denuncie

O primeiro passo ao ser vítima de assédio sexual, de acordo com os especialistas do escritório LBS, é buscar orientação jurídica nos sindicatos da categoria. Será preciso obter provas sobre o assédio.

A denúncia pode ser feita ainda no Ministério Público do Trabalho (acesse mpt.mp.br). Basta clicar em denúncia e preencher os dados. A denúncia pode ser anônima ou sigilosa, em que o nome do denunciante não aparece durante a investigação. Mas, a recomendação é, ao menos, deixar contato para esclarecimentos posteriores, para facilitar a apuração.

Provas

Em geral, o assédio sexual acontece de forma velada, em particular, longe do conhecimento de demais colegas de trabalho, ou seja, de forma secreta, quando a vítima está sozinha. Ainda de acordo com a ministra Maria Cristina Peduzzi, “diante das dificuldades de prova do assédio sexual são aceitos os mais diversos meios de prova, com a devida ponderação do julgador, acolhendo até mesmo o depoimento da vítima”.

Tabu que vulnerabiliza mulheres

A prática do assédio sexual ainda é tabu dentro das empresas. Assim, assediadores se valem da impunidade. A sensação de impotência faz com que o silêncio e a solidão sejam os resultados mais recorrentes.

Importunação Sexual x Assédio Sexual

Ambos são crimes contra a liberdade sexual, mas há diferenças nos conceitos. A importunação sexual trata de crime mais grave e, portanto, com pena mais severa, que vai de 1 a 5 anos.

O artigo 215-A do Código Penal também condena a prática do ato libidinoso (que tem objetivo de satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização. Exemplos: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

Já o assédio sexual exige que o criminoso use sua condição de ocupar cargo superior no local de trabalho de ambos, com objetivo de constranger a vítima a lhe conceder vantagem sexual. Ou seja, é o chefe que ameaça demitir secretária, se ela não atender seus convites para saírem juntos. A pena prevista para esse crime vai de 1 a 2 anos de prisão.

Leia a matéria completa em: www.cutrs.org.br

Fonte: CUT Nacional, com informações do Ministério Público do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho

**MAIO
2023**

TRABALHADOR ASSALARIADO / INSS

Contribuição (R\$)	Aliquota
Até R\$ 1.412,00 (Salário Mínimo)	7,5%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.571,29	9%
R\$ 2.571,29 a R\$ 3.856,94	12%
R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14%

PISO METALÚRGICO

PISO METALURGICO
Piso admissional - R\$ 1.678,60
Piso após 90 dias - R\$ 1.795,20
Aprendiz - R\$ 6,03 por hora

PISO REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Piso Admisional - R\$ 1.729,78
Piso Borracheiro - R\$ 1.729,78
Piso após 6 meses de experiência - R\$ 1.940,35

PISO MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Piso - R\$ 1.806,16
Aprendiz - R\$ 6,03 por hora

PISO SIDERÚRGICO

Piso - R\$ 1.819,74

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

SALARIO M
R\$ 1.412,00

PISO REGIONAL RS

R\$ R\$1.443,94 e R\$1.829,87

SALÁRIO FAMILIA

Até R\$ 1.754,18 - R\$ 59,82 por filho

IMPOSTO DE RENDA - TABELA PARA 2023			
Base de cálculo	Aliquota	Parcela a deduzir	
Até R\$ 2.112,00	-	-	
R\$ 2.112,00 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40	
R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 370,40	
R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73	
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96	
Dedução por dependente	-	R\$ 189,59	

Mais informações na página da Receita Federal

PARCELA EXCLUSIVA PARA PLR

Valor da PLR anual	Aliquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 6.677,57	-	-
R\$ 6.677,58 a R\$ 9.922,27	7,5%	R\$ 500,82
R\$ 9.922,28 a R\$ 13.166,99	15%	R\$ 1.244,99
R\$ 13.167,00 a R\$ 16.380,37	22,5%	R\$ 2.232,51
Acima de R\$ 16.380,37	27,5%	R\$ 3.051,53

AUXÍLIO-CRECHE (METALÚRGIA)

A partir de 1º de maio de 2023, reembolso de R\$ 352,43 por filho, por um período de 26 meses, a contar do retorno da licença-maternidade. O benefício é válido apenas nas empresas com, no mínimo, 15 empregadas, desde que essas empresas não possuam creche própria ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis.

